

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE DIREITO**

**A INVISIBILIDADE DAS SUJEITAS NEGRAS NO ENSINO  
JURÍDICO**

**OURO PRETO**

**2019**

MARIANNA ANICETO CONCESSO

**A INVISIBILIDADE DAS SUJEITAS NEGRAS NO ENSINO  
JURÍDICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito parcial para obtenção do título em Bacharel em Direito.

*Orientadora:* Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Flávia Souza Máximo Pereira

*Coorientador:* Rainer Bomfim

*Área de concentração:* Direito do Trabalho

**OURO PRETO**

**2019**

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

C744i Concesso, Marianna Aniceto .

A invisibilidade das sujeitas negras no ensino jurídico. [manuscrito] /  
Marianna Aniceto Concesso. - 2019.  
32 f.

Orientadora: Profa. Dra. Flávia Souza Máximo  
Pereira. Coorientador: Prof. Me. Rainer Bomfim.

Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.  
Escola de Direito, Turismo e Museologia.

1. Direito do Trabalho. 2. Divisão sexual-racial do trabalho. 3. Ensino  
Jurídico. I. Bomfim, Rainer. II. Pereira, Flávia Souza Máximo. III.  
Universidade Federal de Ouro Preto. IV. Título.

CDU 349.2

Bibliotecário(a) Responsável: Maristela Sanches Lima Mesquita - CRB:1716



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE DIREITO

**FOLHA DE APROVAÇÃO**

**Nome do autor: Marianna Aniceto Concesso**

**Título do trabalho: A invisibilidade das sujeitas negras no ensino jurídico**

Membros da banca

Professora Doutora Flávia Souza Máximo Pereira - UFOP  
Mestrando Rainer Bonfim - UFOP  
Mestranda Victoria Salles - UFOP  
Mestra Betânia dos Anjos - UFOP

Versão final

Aprovado em 04 de dezembro de 2019

De acordo

Professora Doutora Flávia Souza Máximo Pereira - UFOP - orientadora  
Mestrando Rainer Bonfim - UFOP - coorientador



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Souza Maximo Pereira, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 24/12/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030213** e o código CRC **37A00235**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.204271/2019-48

SEI nº 0030213

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000  
Telefone: 3135591545 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)

*“Nosso discurso também não é ouvido. Nós falamos em línguas, como os proscritos e os loucos. Porque os olhos brancos não querem nos conhecer, eles não se preocupam em aprender nossa língua, a língua que nos reflete, a nossa cultura, o nosso espírito. As escolas que freqüentamos, ou não freqüentamos, não nos ensinaram a escrever, nem nos deram a certeza de que estávamos corretas em usar nossa linguagem marcada pela classe e pela etnia”.*

*Gloria Anzaldúa*

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por me dar forças e calma para escrever.

À minha mãe Cida, pela torcida e orações para que tudo desse certo.

Ao meu pai que mesmo em outro plano pôde transmitir tranquilidade e discernimento. Saudades sempre.

Ao Samuel, pelo apoio, carinho, preocupação, e também por entender este momento.

Ao meu irmão, pelo estímulo constante para seguir em frente e não desistir.

A professora Flávia pela orientação, paciência e por ser uma pessoa incrível e um exemplo de profissional. Você é brilhante.

E a todas as mulheres negras que ajudaram a formar a minha personalidade, principalmente aquelas escritoras, alunas, autoras que tive o prazer e a satisfação em ler neste período em que escrevi a monografia.

## RESUMO

Esta pesquisa jurídico-sociológica visa investigar a divisão sexual-racial do trabalho na contemporaneidade, especificamente nas relações laborais do ensino jurídico. Sabemos da luta incansável feminina por igualdade no mercado de trabalho. No caso das mulheres negras, esta luta envolve opressões interseccionais de raça, gênero e classe, derivadas de matrizes coloniais, que precisam ser desnaturalizadas no âmbito das relações laborais jurídicas. Diante das minhas vivências pessoais enquanto mulher negra no curso de Direito, senti a necessidade de expor em forma de um trabalho de conclusão de curso a invisibilidade da sujeita negra, particularmente na seara do ensino jurídico, seja na docência, na ocupação dos espaços de poder da universidade e na própria bibliografia e matriz curricular do curso. Por fim, esta pesquisa jurídico-teórica, de caráter propositivo, visa analisar alternativas para subverter a divisão sexual-racial do trabalho no ensino jurídico, mediante o estudo de ações afirmativas nas universidades públicas, assim como por meio da educação escolar.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito do Trabalho. Divisão sexual-racial do trabalho. Ensino Jurídico.

## **ABSTRAT**

This legal-sociological research aims to investigate the sexual-racial division of labor in contemporary times, specifically in the labor relations of legal education. We know of the tireless struggle for equality in the labor market. In the case of black women, this struggle involves intersectional oppressions of race, gender and class, derived from colonial matrices, which need to be denaturalized within the framework of legal labor relations. Faced with my personal experiences as a black woman in law school, I felt the need to expose the invisibility of the black subject, particularly in the area of legal education, whether in teaching, in the occupation of the spaces of power. of the university and in the bibliography and curricular matrix of the course. Finally, this purposeful legal-theoretical research aims to analyze alternatives to subvert the sexual-racial division of labor in legal education, through the study of affirmative actions in public universities, as well as through school education.

**KEYWORDS:** Labor Law. Sexual-racial division of labor. Legal education.



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DEM	Partido Democratas
EUA	Estados Unidos da América
GPEIA	Grupo de Pesquisa Estado, Instituições e Análise Econômica do Direito
IBCCRIM	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
MG	Minas Gerais
MPOG	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
RJ	Rio de Janeiro
SP	São Paulo
SP	São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UnB	Universidade Federal de Brasília
USP	Universidade Federal de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2. DIVISÃO SEXUAL-RACIAL DO TRABALHO: OPRESSÃO INTERSECCIONAL DA MULHER NEGRA .....</b>	<b>9</b>
2.1 Divisão sexual do trabalho .....	9
2.2 Divisão interseccional do trabalho: o lugar do feminino negro nas relações laborais brasileiras .....	11
<b>3. A INVISIBILIDADE DAS SUJEITAS NEGRAS NO ENSINO JURÍDICO.....</b>	<b>14</b>
<b>4. POSSIBILIDADES DE SUBVERSÃO DA INVISIBILIDADE DAS SUJEITAS NEGRAS NO ENSINO JURÍDICO .....</b>	<b>20</b>
4.1 Ações afirmativas nas Universidades Públicas.....	21
4.2 Educação escolar .....	24
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>30</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho, sob a vertente a jurídico-sociológica (GUSTIN, DIAS, 2012, p. 22), tem como objetivo analisar a invisibilidade da mulher negra nas relações laborais jurídicas, que são protagonizadas por sujeitos masculinos e brancos. Diante das minhas vivências pessoais enquanto mulher negra<sup>1</sup> no curso de Direito, senti a necessidade de expor em forma de um trabalho de conclusão de curso a invisibilidade da sujeita negra nas relações de trabalho do âmbito jurídico, particularmente na seara do curso de Direito.

Para tanto, é conceito central desta pesquisa a divisão sexual-racial do trabalho, nos termos dos estudos desenvolvidos por Helena Hirata e Daniëlle Kergoat (2007). A sobreposição das opressões de gênero, classe e raça será demonstrada mediante a construção teórica e epistemológica da interseccionalidade, especificamente no tocante à ausência das mulheres negras no ensino jurídico.

Por fim, esta pesquisa jurídico-teórica, de caráter propositivo, visa analisar alternativas para subverter a divisão sexual-racial do trabalho no ensino jurídico, mediante o estudo de ações afirmativas nas universidades públicas, assim como por meio da educação escolar.

O setor de conhecimento será de caráter interdisciplinar, pois há articulação entre o Direito do Trabalho e outros ramos de estudos conexos, como a sociologia do trabalho, estudos de gênero e raça. A pesquisa será teórica e será utilizado como procedimento de cunho qualitativo a análise de conteúdo, mediante o estudo de documentos, legislações e jurisprudências.

Serão dados primários da pesquisa: dados retirados da jurisprudência e da legislação acerca da temática. Os dados secundários serão extraídos principalmente da literatura nacional e internacional sobre o tema, compreendendo doutrina, artigos de revistas e legislações interpretadas.

---

<sup>1</sup> Utiliza-se a primeira pessoa em algumas partes do trabalho, pois o objeto da pesquisa proposta perpassa pela minha subjetividade enquanto mulher negra, em termos de pesquisa-ação, tendo em vista que faço parte da temática analisada.

Além de trazer dados e motivos pelos quais a mulher negra fora colocada em situação de disparidade, o trabalho se faz relevante por trazer uma reflexão sobre essa minoria - que, na verdade, é maioria em termos absolutos - e também por evidenciar problemas pouco discutidos dentro do ambiente acadêmico do qual faço parte.

## **2. DIVISÃO SEXUAL-RACIAL DO TRABALHO: OPRESSÃO INTERSECCIONAL DA MULHER NEGRA**

### **2.1 Divisão sexual do trabalho**

Compreender as relações sociais e seu entrelaçamento, analisá-las e elaborar um método para pensá-las, é dar um passo em direção ao entendimento da desigualdade de gênero no mercado de trabalho, seja pelas construções sociais, políticas e institucionais (KERGOAT, 2010, p. 99).

Igualmente, faz-se necessário apresentar a divisão sexual do trabalho como uma construção teórico-prática que define, *prima facie*, as relações marcadas pela diferença dos gêneros. Neste sentido, Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007, p. 596) conceituam o termo no contexto da sociologia laboral:

Trata-se, de um lado, de uma acepção sociográfica: estuda-se a distribuição diferencial de homens e mulheres no mercado de trabalho, nos ofícios e nas profissões, e as variações no tempo e no espaço dessa distribuição; e se analisa como ela se associa à divisão desigual do trabalho doméstico entre os sexos.

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do labor decorrente das relações sociais entre os sexos, que tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções profissionais com maior valor social adicionado (HIRATA, KERGOAT, 2007, p. 598). Hirata e Kergoat (2007, p. 599) elencam dois princípios que norteiam essa ideia de divisão sexual do trabalho:

Essa forma particular da divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio hierárquico (um trabalho de homem “vale” mais que um trabalho de mulher). Esses princípios são

válidos para todas as sociedades conhecidas, no tempo e no espaço. Podem ser aplicados mediante um processo específico de legitimação, a ideologia naturalista. Esta rebaixa o gênero ao sexo biológico, reduz as práticas sociais a “papéis sociais” sexuados que remetem ao destino natural da espécie.

Assim, em razão desta divisão sexual do labor, que perpetua a desigualdade de gênero, a mulher sempre fica sobrecarregada por uma tripla jornada caracterizada pela tarefa doméstica, de cuidado e trabalho produtivo<sup>2</sup>, o que, necessariamente, faz com ela seja prejudicada quando se insere no mercado de trabalho, seja por desigualdade em termos de remuneração, seja em razão de ocupações subalternas ou também pela dificuldade na progressão de carreira. Tendo em vista a disponibilidade do tempo reduzida para o trabalho produtivo, a mulher é destinada a posições instáveis no mercado de trabalho, em empregos mais precários, a exemplo do trabalho intermitente, do trabalho a tempo parcial e do trabalho terceirizado.

Esse fenômeno é denominado pela doutrina laboral de temporalidades sexuadas do trabalho (HIRATA, KERGOAT, 2007, p. 598), que demonstra que trabalhos precários, ou seja, aqueles que não derivam do contrato de emprego a tempo indeterminado, e, portanto, fragmentados no tempo, são tipicamente femininos, como uma das penalidades da falta de disponibilidade de tempo integral da mulher para estar no trabalho produtivo.

Em razão da divisão sexual do trabalho, torna-se evidente que existe uma construção social-político-institucional em que as mulheres estão em condição de subalternidade no mercado de trabalho, em razão da sobrecarga do trabalho reprodutivo.

Além disso, ressalta-se que, além da questão de gênero, existem outras variáveis na construção da inferioridade feminina, como a cor da pele e a classe. Mulheres negras, em razão de um passado colonial escravocrata, são de classes sociais inferiores e, por este motivo, ainda trabalham servindo pessoas brancas com poder aquisitivo superior. Exemplo disso, são mulheres negras periféricas que trabalham como empregadas domésticas em casa de homens e mulheres brancas de classe alta e média.

<sup>2</sup>Em termos marxistas, é aquele que insere um bem ou serviço no mercado, capaz de gerar mais-valia, ou seja, autovalorização do valor decorrente do tempo de trabalho excedente à disposição do capitalista.

Desse modo, a categoria social "mulher" não é homogênea, o que demonstra uma subdivisão entre mulheres brancas e negras. Jules Falquet explica essa sobreposição de opressões de gênero, raça e classe nas subjetividades femininas negras (2016, p. 43):

A situação das mulheres não privilegiadas por sua posição de "raça" e de classe, as quais constituem a maioria da classe das mulheres e a parte dessa classe mais afetada pela globalização, deve ser colocada no centro da análise. Tal situação é profundamente diferente daquela das mulheres mais privilegiadas – embora todas sejam oprimidas nas relações sociais de sexo. Mas a maioria das mulheres não privilegiadas que oferecem no mercado algumas tarefas do amálgama conjugal ganha pouco e não se "liberta" da instituição familiar-conjugal.

Portanto, a desigualdade feminina na esfera produtiva e reprodutiva é ainda mais profunda quando analisamos a inserção laboral da mulher sob a perspectiva de raça e classe, conjugada com a opressão de gênero, em uma ótica interseccional<sup>3</sup>. As desigualdades de gênero, raça e classe são os eixos que estruturam o quadro de desigualdade nas relações de trabalho no Brasil, tendo em vista que repercutem na permanência de uma divisão sexual-racial do trabalho desde a colonização, o que é denominado de colonialidade de gênero.<sup>4</sup>

Em uma perspectiva de imbricação das relações sociais de sexo, raça e classe, é necessário analisar o falso paradigma de conciliação de tarefas domésticas entre homens e mulheres brancas burguesas, sustentada pela exploração da mulher negra na esfera reprodutiva, em uma subdelegação interseccional do labor doméstico e de cuidado feminino (FALQUET, 2016, p. 43).

## **2.2 Divisão interseccional do trabalho: o lugar do feminino negro nas relações laborais brasileiras**

O conceito de divisão sexual do trabalho deve ser analisado mediante a interseccionalidade, seja como instrumento heurístico ou método, pois tal perspectiva traz à tona experiências de opressão não contempladas pelo

<sup>3</sup>Como será posteriormente explicado.

<sup>4</sup>Maria Lugones (2014, p. 937) denomina de colonialidade do gênero a normatividade capitalista-moderna, racial, patriarcal e heterocisnormativa de gênero, instaurada na colonização das Américas, que ainda permanece nas relações sociais contemporâneas.

feminismo em seus primórdios, em que tinha uma pauta de reivindicações centralizada em mulheres brancas, burguesas e do norte global.

O conceito de interseccionalidade foi desenvolvido nos países anglo-saxônicos a partir da herança do *Black Feminism*, desde o início dos anos de 1990, pela jurista negra Kimberlé Crenshaw (HIRATA, KERGOAT, 2007, p. 598).

Com o conceito de interseccionalidade, Crenshaw focaliza, sobretudo, nas intersecções da raça e do gênero nas relações jurídicas, abordando parcial ou periféricamente classe ou sexualidade (HIRATA, 2014, p. 62). Nas palavras de Crenshaw (2002, p. 177):

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

A reorganização simultânea do trabalho no campo assalariado e no campo reprodutivo impacta diretamente na discriminação do trabalho feminino, que atua, como foi demonstrado, de forma interseccional. Principalmente, em relação à externalização do trabalho doméstico e de cuidado, na perspectiva das faxineiras, empregadas domésticas, babás e cuidadoras de idosos, há uma delegação do trabalho doméstico e familiar a outras mulheres - negras e periféricas - que se encontram em situação subalterna em termos interseccionais de classe, raça e gênero (KERGOAT, 2010, p. 94).

Jules Falquet (2016, p. 38) destaca que a entrada da mulher na esfera produtiva no contexto da globalização neoliberal permitiu o relativo progresso para algumas mulheres - geralmente brancas, do Norte e burguesas -, simplesmente organizando uma nova forma de obtenção do trabalho feminino negro periférico em continuidade a lógicas patriarcais, racistas e coloniais anteriores.

Angela Davis (2016, p. 233) filósofa e ativista negra, traz em sua obra as questões especificamente relacionadas às mulheres negras e o mercado de

trabalho:

As mulheres negras, entretanto, pagaram um preço alto pelas forças que adquiriram e pela relativa independência de que gozavam. Embora raramente tenham sido “apenas donas de casa”, elas sempre realizaram tarefas domésticas. Dessa forma, carregaram o fardo duplo do trabalho assalariado e das tarefas domésticas – um fardo duplo que sempre exige que as trabalhadoras possuam a capacidade de perseverança de Sísifo (DAVIS, 2016, p. 233).

Nesse sentido, Patrícia Hill Collins (2013, p. 74) considera a interseccionalidade como um projeto de conhecimento e uma arma política de resistência para a mulher periférica negra, pois diz respeito a condições sociais de produção de conhecimentos e à justiça social. Na mesma direção, Danièle Kergoat (2010, p. 94) afirma a necessidade de pensar conjuntamente as dominações, a fim de não contribuir para a reprodução de desigualdades.

Dessa forma, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de eixos sobrepostos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (KERGOAT, 2016, p. 22). Sob esta perspectiva, o social estrutura-se em torno de tensões que produzem grupos – as classes sociais, mas também classes de sexo e classes de raça (KERGOAT, 2016, p. 22).

Portanto, adotamos a concepção da socióloga francesa Danièle Kergoat (2016, p. 22) de que esses grupos sociais se constituem e se relacionam em torno de uma questão: *formas da divisão do trabalho* (KERGOAT, 2016, p. 22). Desse modo, o suposto paradoxo aponta para a imbricação, na própria gênese da divisão sexual do trabalho produtivo e reprodutivo, de diferentes relações sociais, e que, portanto, não podem ser abordadas da mesma maneira (KERGOAT, 2010, p. 94).

Em sua dissertação, Rayhanna Oliveira aduz sobre a necessidade de iniciativas governamentais destinadas à população feminina negra em termos de relações laborais, ressaltando que, no momento de austeridade atual, em que parte das preocupações coletivas se destina à retirada das garantias sociais e trabalhistas, a condição da mulher negra é a mais fragilizada, como um sujeito sobre o qual recai interseccionalmente as opressões de raça, classe e gênero (OLIVEIRA, 2019, p. 85).



A partir desse contexto social, o presente trabalho teórico volta-se para a análise da invisibilidade das sujeitas negras no ensino jurídico, mediante uma ótica interseccional, a fim de trazer uma reflexão sobre o papel subalterno das mulheres negras no mercado de trabalho, particularmente no curso de Direito.

### **3. A INVISIBILIDADE DAS SUJEITAS NEGRAS NO ENSINO JURÍDICO**

O debate sobre o racismo em nosso país foi sufocado pelo discurso da democracia racial, que criou a percepção equivocada de convivência harmônica da população, encobrendo os motivos das desigualdades e impondo aos/as negros/as condutas o mais próximo possível do modo de ver e compreender o mundo sob a ótica do homem branco.

Partimos, portanto, da perspectiva social-histórica vista nos pontos acima, em que as mulheres negras eram escravizadas, abusadas na esfera produtiva e reprodutiva, inclusive de forma sexual, em termos de colonialidade de gênero.

Assim, o colonizador, ao estabelecer a caracterização das mulheres europeias-brancas-burguesas como sexualmente passivas e lugar da docilidade e afetividade familiar, as mulheres negras, conseqüentemente, foram caracterizadas como objeto sexual, mas também suficientemente fortes para suportar qualquer tipo de trabalho, não só o doméstico (LUGONES, 2008, p. 95-96).

Portanto, a “missão civilizatória” colonial era a máscara eufemística do acesso brutal aos corpos femininos negros, por meio de uma exploração de gênero, articulada em instâncias laborais e raciais, mediante violação sexual, pelo controle da reprodução e terror sistemático (LUGONES, 2014, p. 938). Luciana Ballestrin (2017, p. 1.038) explica:

O corpo feminino pode ser pensado como o primeiro “território” a ser conquistado e ocupado pelo colonizador (homem, branco, cristão, europeu e heterossexual). Nas mais diversas situações de conflitualidades violentas, a vulnerabilidade do corpo feminino é acentuada: desde as conquistas coloniais, às guerras civis e interestatais, às ocupações e intervenções militares. Imperialismo, colonialismo e guerras foram, em geral, empreitadas masculinas e masculinizadas.

Tais lógicas coloniais-racistas-patriarcais, instauradas na colonização, permanecem nas relações laborais contemporâneas brasileiras, e o *locus* do

ensino jurídico não é uma exceção a tal divisão sexual-racial do trabalho. Como então tratar da invisibilidade de mulheres negras em um ambiente majoritariamente branco e masculino que é o ambiente jurídico?

Enquanto mulher negra e estudante de Direito esta incógnita é ainda mais inquietante. Quando comecei a pesquisar para escrever a minha monografia, pude perceber que este assunto tem sido estudado de forma fragmentada há poucos anos, de modo que não é dado a ele o espaço e visibilidade necessários.

Em seu artigo sobre intelectuais negras, bell hooks<sup>5</sup> traz uma reflexão sobre essa invisibilidade das sujeitas negras como pesquisadoras e formadoras de opinião, contando sua experiência de vida enquanto professora universitária negra. Destaco a seguir a posição da autora em face da desvalorização e desconhecimento por parte de suas alunas sobre intelectuais negras:

A subordinação sexista na vida intelectual negra continua a obscurecer e desvalorizar a obra das intelectuais negras. Por isso é tão difícil as alunas nos citarem. E as que lembram os nomes de Walker e Morrison raras vezes leram sua obra não ficcional e frequentemente não têm a menor ideia do âmbito e alcance do pensamento delas. As intelectuais negras que não são escritoras famosas (e nem todos os escritores são intelectuais) continuam praticamente invisíveis nessa sociedade. Essa invisibilidade é ao mesmo tempo em função do racismo do sexismo e da exploração de classe institucionalizados e um reflexo da realidade de que grande número de negras não escolhem o trabalho intelectual como sua vocação (HOOKS, 1995, p.467).

Confesso que me enquadro nessas “alunas de hooks”, mesmo estando no Sul global, pois o lugar destinado à intelectualidade, inclusive no Direito, é construído em nossas subjetividades como um *locus* exclusivo do masculino branco, seja em cargos de poder na Universidade, seja como referência bibliográfica do curso, seja em posições relevantes em carreiras jurídicas.

Deve-se salientar ainda, em termos interseccionais, que durante as duas primeiras ondas do feminismo, as mulheres brancas burguesas dominavam o discurso acadêmico e, portanto, possuíam quase nenhuma compreensão da

<sup>5</sup> Bell Hooks é o pseudônimo da intelectual estadunidense Gloria Jean Watkins. Bell e Hooks são sobrenomes de sua mãe e de sua avó, grafados em letras minúsculas propositalmente, por opção da própria autora, enfatizando que, mais importante do que sua identidade, é o conteúdo de sua produção (HOOKS, 1995, p. 420)

supremacia branca como estratégia, do impacto de classe, de sua condição política dentro de um Estado racista e capitalista (HOOKS, 2015, p. 196).

Como ressalta Patricia Hill Collins (2017, s/p), o feminismo negro desestabilizou o feminismo ao denunciá-lo como uma epistemologia e um movimento político somente para brancos, ou seja: a branquitude presumida foi desafiada e se desvelou o falso universal desse movimento para mulheres brancas e negras.

Destaca bell hooks (2015, p. 202) que, ainda hoje, muitas feministas brancas agem como se as mulheres negras não soubessem que a opressão machista existe e, acreditam, de forma condescendente, que estão proporcionando às mulheres negras um conhecimento científico esclarecedor. Para a autora (2015, p. 203), tais feministas brancas não conseguem sequer imaginar que mulheres negras podem adquirir uma consciência feminista a partir de vivências, da mesma forma com que desenvolvem estratégias de resistência.

Segundo bell hooks (2015, p. 203), a condescendência que as feministas brancas empregam em face das mulheres negras é um dispositivo permanente para lembrar que o feminismo pertence à branquitude. Assim, mulheres "não-brancas" são muitas vezes incentivadas a integrar o movimento, porque as brancas necessitam dos corpos negros para legitimar a epistemologia feminista (HOOKS, 2015, p. 203). Nas palavras de hooks (2015, p. 203): "elas não nos viam como iguais, não nos tratavam como iguais. E, embora esperassem que fornecêssemos relatos em primeira mão da experiência negra, achavam que era papel delas decidir se essas experiências eram autênticas".

Desse modo, para bell hooks (2015, p. 204), relatos de integrantes negras são objetos de pesquisa da branquitude e são avaliados constantemente para verificar se tais narrativas se enquadram no lugar pré-configurado para o feminino não-branco: não-intelectual, periférico, trabalhador e com uma linguagem estereotipada típica do dialeto negro-pobre.

Para Hooks (1995, p. 465), a supremacia teórica branca-burguesa-colonial das epistemologias feministas modernas abriu um abismo em face das mulheres negras, representando uma colonialidade do saber que fragmenta o *continuum* teoria-práxis. A autora (2013, p. 89) acrescenta que esta estratégia é adotada frequentemente pela academia, para manter os espaços de poder intelectual destinados à branquitude elitista.

Desse modo, conforme Hooks (2013, p. 90), a supremacia branca manifestada na aliança entre acadêmicas brancas e seus colegas brancos parece ter se formado para impor padrões que definem o que é teoria e o que não é. Esses padrões produziram o confisco ou a desvalorização dos trabalhos que não traduziam tais estruturas normalizantes "científicas", que foram considerados não-teóricos (HOOKS, 2013, p. 90).

Assim, os trabalhos de mulheres de cor da militância, especialmente quando escritos em um estilo que os torna acessíveis a um público leitor amplo, são frequentemente excluídos dos círculos acadêmicos por serem "não-científicos", mesmo que tais pesquisas promovam a imbricação necessária entre teoria e práxis (HOOKS, 2013, p. 91).

Sob este aspecto, o Direito se torna um espaço exemplar de exclusão de sujeitos marginalizados mediante uma linguagem jurídica excessivamente rebuscada que perpetua a colonialidade de gênero, na tentativa de manutenção de um capital cultural que conserva uma distância planejada das vivências sociais. A teoria, neste caso, se torna instrumental, ou seja: ela é utilizada para criar hierarquias de pensamento que legitimam estruturas de dominação colonial-patriarcal-racista, na medida em que as únicas obras consideradas realmente teóricas e científicas são aquelas altamente abstratas, escritas com jargões em latim, difíceis de ler e com referências eurocêntricas, masculinas e brancas (HOOKS, 2013, p.89). Assim, o hiato entre teoria e prática jurídica é propositalmente preservado para perpetuar o elitismo de classe, raça, gênero e origem em termos de colonialidade de gênero.

Nesse sentido, Gloria Anzaldúa defende em seu artigo (em formato de carta) que as mulheres de cor – assim chamadas por ela como aquelas mulheres que não são brancas - deveriam buscar meios para expressar suas ideias, transformando-se em criadoras de suas teorias (e autoras de suas histórias) e não mais em meros objetos de estudo.

Acredito que Anzaldúa fez de sua carta um desabafo diante do cenário em que homens brancos e mulheres brancas do Norte global escrevem e contam histórias de vida que não são as suas, usurpando um lugar epistêmico em termos de geopolítica de conhecimento, o que é plenamente aplicável no ensino jurídico brasileiro.

Lendo hooks, notei que seu propósito é o de uma prática pedagógica mais livre dentro das salas de aula, em que os questionamentos das parcialidades que reforçam os sistemas de dominação (como o racismo e o sexismo) são importantes para proporcionar novas maneiras de dar aulas a grupos diversificados de alunos.

Penso que esta prática pedagógica deveria ocupar os cursos de Direito no Brasil, visto a sua predominância branca e masculina na docência, na bibliografia e em cargos de poder na universidade, em oposição à prevalência negra e feminina nos trabalhos precários de limpeza dos prédios. A pedagogia transgressora feminista-negra proposta por bell hooks, portanto, também representa um instrumento institucional para desnaturalizar uma divisão sexual-racial do trabalho no ensino jurídico, pleiteando o reconhecimento por parte do Estado, que deve prezar por um ensino plural e aberto às diferenças e diversidades existentes dentro do nosso território brasileiro. Os regionalismos, as construções locais, as questões raciais e de gênero devem ser pautadas no processo de construção daquilo que se entende como Direito.

Hooks propõe em seu livro “Ensinando a transgredir” que os educadores se esforcem conjuntamente para a construção de uma rede de aprendizagem em que há espaço para indignação, revolta e mobilização contra as opressões multiformes que assolam estes ambientes educacionais. Constata ainda, diante de sua vivência com professora universitária, ativista e mulher negra, que muitos colegas de profissão têm apenas adestrado alunos e alunas, reproduzindo estigmas e sustentando o machismo, o sexismo e o racismo dentro das universidades. Em relação à academia, Hooks aponta:

A academia não é o paraíso, mas o aprendizado, é um lugar onde o paraíso pode ser criado. A sala de aula com todas suas limitações continua sendo ambiente de possibilidades. Nesse campo de possibilidades, temos a oportunidade de trabalhar pela liberdade, exigir de nós e de nossas camaradas uma abertura da mente e do coração que nos permite encarar a realidade ao mesmo tempo em que, coletivamente, imaginemos esquemas para cruzar fronteiras, para transgredir. Isso é a educação como prática da liberdade (HOOKS, 2013, p. 273).

Desse modo, acredito que o padrão de poder colonial-racista-patriarcal que permeia os ambiente jurídicos tem relação direta com a forma de ensino no curso de Direito. A falta da representatividade no curso de Direito influi no sentimento

de não pertencimento ao jurídico das mulheres negras, pois a invisibilidade de tais sujeitas - seja como estudantes, professoras ou como referência bibliográfica - faz com que elas se sintam em um não-lugar subalterno.

A ausência de representatividade de mulheres no ensino jurídico motivou uma pesquisa na Faculdade de Direito da Universidade Federal de São Paulo (USP). Foi investigada a desigualdade de gênero nas carreiras jurídicas e na vida acadêmica. Este sentimento de exclusão feminina no Direito foi transformado em dados publicados na obra intitulada “Interações de gênero nas salas de aula da Faculdade de Direito da USP”.

Na pesquisa, as/os autoras/es mencionam a necessidade de reforma dos cursos jurídicos no Brasil, sob diversos aspectos. Ressaltam também, que um desses aspectos se refere às necessidades das mulheres, tendo em vista que o Direito é predominantemente masculino, os métodos de ensino são masculinos e, como resultado, as mulheres acabam excluídas do Direito, tanto do conteúdo da lei como da academia e de outras profissões jurídicas (GPEIA, 2019, p. 26).

A pesquisa demonstrou que há uma grande diferença quantitativa entre docentes homens e mulheres na Faculdade de Direito da USP. Dentre os 36 professores titulares, 4 são mulheres e 32 homens; dos 59 professores associados, 48 são homens e 11 são mulheres; e dos 57 professores doutores, 46 são homens e 11 são mulheres (GPEIA, 2019, p. 26). É possível notar que há uma grande diferença na participação de mulheres na academia, tanto de forma geral quanto em relação a cada um dos cargos docentes (GPEIA, 2019, p. 26).

Em uma das disciplinas do final do curso, por sua vez, a pesquisa de campo revelou uma participação maior dos homens (GPEIA, 2019, p. 51).

A observação geral é que há uma participação masculina muito mais frequente. Em muitos casos, os alunos responderam, de forma espontânea, as questões colocadas pelo professor. Além da frequência, as intervenções masculinas são qualitativamente diferentes. Ainda no que se refere à participação masculina, era possível enxergar um “comportamento mimético” dos alunos em relação ao professor. A forma de abordar o assunto, de articular as ideias e até mesmo a linguagem gestual pareciam também ser ensinadas naquelas aulas. Além disso, era notável o fato de que o professor sabia o nome de muitos alunos (homens) que participavam com frequência, mantendo o clima de familiaridade com eles (...) As mulheres, em geral, falavam quando interpeladas (e eram menos interpeladas pelo professor), ou tiravam dúvidas mais pontuais. Ademais, mulheres buscavam sempre erguer o braço para requisitar a participação, enquanto que alunos homens muitas vezes participavam sem se utilizar desse artifício.

Não é necessário muito para notarmos essa invisibilidade e falta de representatividade de mulheres, principalmente daquelas negras, no ensino jurídico. Eu, por exemplo, só tive uma professora negra durante toda a minha graduação. Intelectuais, juízas e advogadas negras citadas no curso? Nenhuma. Isso nos leva a reflexões sobre o assunto, fomentando a necessidade de discussões sobre estratégias de subversão da invisibilidade das sujeitas negras no ensino jurídico.

#### **4. POSSIBILIDADES DE SUBVERSÃO DA INVISIBILIDADE DAS SUJEITAS NEGRAS NO ENSINO JURÍDICO**

A invisibilidade da mulher negra na sociedade brasileira é histórica, em termos de colonialidade de gênero, e contribui para a violação de direitos e, principalmente, para a crescente violência contra às subjetividades femininas negras. A ausência das mulheres negras em espaços laborais de poder, inclusive no jurídico, é uma violência por si só:

A modernidade organiza o mundo ontologicamente em termos de categorias homogêneas, atômicas, separáveis. A crítica contemporânea ao universalismo feminista feita por mulheres de cor e do terceiro mundo centra-se na reivindicação de que a intersecção entre raça, classe, sexualidade e gênero vai além das categorias da modernidade. Se mulher e negro são termos para categorias homogêneas, atomizadas e separáveis, então sua intersecção mostra-nos a ausência das mulheres negras – e não sua presença (LUGONES, 2014, p. 935)

Para a presidente da Comissão da Mulher Advogada, Cláudia Luna, a origem do racismo estrutural e da invisibilidade de 55,6 milhões de negras brasileiras decorre da construção de sistema jurídico, cujo marco é a Constituição Imperial de 1824 (OAB SÃO PAULO, 2019, s/p).

Em sua participação no evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher Negra Latinoamericana e Caribenha, promovido na Sede institucional da OAB São Paulo (SP) em julho deste ano, Cláudia luna em sua reflexão inicial, afirma (OAB SÃO PAULO, 2019, s/p):

A Constituição do Império excluiu a população negra de todo e qualquer direito, em cujo texto se pode observar o seguinte teor: negros e leprosos estão excluídos de direitos e garantias fundamentais, como moradia saúde e educação(...). Foi criado um marcador na estrutura de toda uma sociedade, com *modus operandi* de ausência de direitos, que leva à

invisibilidade dessas pessoas.

Para Cláudia Luna, a despeito da Constituição republicana de 1988, é como se a essência da Carta imperial fosse “hermeticamente preservada até os dias de hoje” (OAB SÃO PAULO, 2019, s/p). Em uma tentativa de romper com esse padrão de colonialidade jurídica, que continua legitimando desigualdades de gênero, raça e classe no curso de Direito, busca-se nesta pesquisa algumas proposições acerca do tema-problema da invisibilidade da sujeita negra.

#### **4.1 Ações afirmativas nas Universidades Públicas**

As cotas raciais, como modalidade de ações afirmativas, são formas de reverter o racismo histórico, visando diminuir as desigualdades econômicas, sociais, laborais e educacionais de sujeitos e sujeitas negras.

O assunto já era tratado em outros países como Índia (local no qual surgiu a ideia na década de 1930) e Estados Unidos (onde a medida foi tomada pela primeira vez em 1960), porém, no Brasil a temática só ganhou visibilidade a partir dos anos 2000, quando universidades e órgãos públicos começaram a adotar tal medida em vestibulares e concursos (LIMA, 2010, p. 77).

A primeira universidade federal brasileira a adotar o sistema de cotas foi a UnB (Universidade Federal de Brasília) em 2004, reservando 20% das vagas a candidatos negros. Essa medida na época gerou algumas ações julgadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que contestavam a validade do sistema de cotas (LIMA, 2010, p. 77).

Somente em abril do ano de 2012, o STF, por unanimidade, decidiu pela constitucionalidade da reserva de vagas em universidades públicas com base no sistema de cotas raciais. A Lei nº 12.711, de agosto de 2012, após a decisão do STF, tratou do tema, dispondo sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio (GUARNIERI, MELO-SILVA, 2017, p. 183).

Entre aqueles juristas que são a favor das cotas, algumas das alegações são: (i) a sociedade brasileira é estruturalmente racista, fazendo com que brancos sejam privilegiados em todos os campos sociais, de modo que o Direito deve intervir para garantir a efetividade do princípio da igualdade material; (ii) as oportunidades de trabalho não são iguais entre brancos e negros, em razão de



uma divisão racial-laboral proveniente da colonização, que precisa ser rompida com o auxílio do Direito (iii) o sentido geral das cotas é a inclusão, portanto, para quem defende a medida (mesmo acreditando ser temporária), essa ação é uma forma necessária do Estado demonstrar preocupação em democratizar o acesso à universidade pública e em incluir a população negra nesse processo (LIMA, 2010, p. 87).

Por outro lado, estão aquelas pessoas que acreditam que a implementação das políticas afirmativas para negros viola a liberdade e a meritocracia, de modo que quem utiliza essa medida não teria capacidade para ocupar tais lugares nas universidades (LIMA, 2010, p. 87). Afirmam ainda que a qualidade do ensino público superior pioraria, ao passo que a nota para ingresso nas universidades diminui para cotistas, aumentando as diferenças dentro das salas de aula, gerando também a dificuldade dos professores em nivelar a turma (LIMA, 2010, p. 77).

Além disso, as pessoas contrárias à medida acreditam que a possibilidade de fraude seria grande, uma vez que, atualmente, a política é efetivada por meio do critério de autodeclaração, tornando difícil a definição de quem é negro (LIMA, 2010, p. 77). Todavia, deve-se ressaltar que já existem comissões avaliadoras plurais que utilizam critérios para decidir quem teria direito às cotas raciais, inclusive no âmbito da UFOP.

O antropólogo Kabengele Munanga, em entrevista à revista Estudos Avançados da USP, afirma a complexidade da definição da autodeclaração no caso de ser negro ou não no Brasil:

Parece simples definir quem é negro no Brasil. Mas, num país que desenvolveu o desejo de branqueamento, não é fácil apresentar uma definição de quem é negro ou não. Há pessoas negras que introjetaram o ideal de branqueamento e não se consideram como negras. Assim, a questão da identidade do negro é um processo doloroso. Os conceitos de negro e de branco têm um fundamento etno-semântico, político e ideológico, mas não um conteúdo biológico. Politicamente, os que atuam nos movimentos negros organizados qualificam como negra qualquer pessoa que tenha essa aparência. É uma qualificação política que se aproxima da definição norte-americana (MUNANGA, 2004, p.52).

Nesse sentido, no Brasil, o critério jurídico para definição de negro para fins de cotas universitárias é fenotípico, incluindo pretos, pardos e todos e todas

que se reconhecem como negro por autodeclaração, ou seja: não se trata de um critério de herança-cultural e sim o fato desta pessoa ter ou não ter sido discriminada pela cor da pele (LIMA, 2010, p. 77).

Sob a minha perspectiva enquanto mulher negra, há falta de reflexão e informação sobre a temática: não há, no Brasil, uma prática de discussão ampla e assídua do público sobre igualdade de acesso a direitos e recursos em geral e em particular sobre racismo. Isso faz com que a maioria das pessoas, incluindo o público universitário e mesmo muitos profissionais do Direito, não se encontre suficientemente informada sobre a evolução e o estado deste já longo debate sobre ações afirmativas na cena internacional (SEGATO, 2006, p. 78)

A violência simbólica e real em face das pessoas negras, principalmente das mulheres negras, são inaudíveis no Brasil, pois não encontram meios expressivos para se manifestar e não encontram registro nem no discurso midiático nem no acadêmico (SEGATO, 2006, p. 78).

Tanto os teóricos das ciências sociais quanto o senso comum descrevem o racismo como parte de uma tradição, prática habitual, estilo de convivência, traço idiossincrático e até pitoresco da civilização brasileira (SEGATO, 2006, p. 78). Esse sofrimento, que tem como causa pura e exclusivamente a cor da pele, é particularmente grande precisamente onde menos poderia ser admitido: nos espaços institucionais da esfera pública, dos quais a universidade é uma instância crucial (SEGATO, 2006, p. 78). Nas palavras de Rita Segato (2006, p. 81):

As relações sociais próprias da escravidão constituíram-se em matriz de convivência no Brasil, transformaram-se em “costume”, numa forma de normalidade. Na sociedade brasileira pós-escravocrata, a suspensão da ordem jurídica que garantia a exclusão na lei foi substituída por uma caução ideológica, o racismo, que passou a ser a norma não-jurídica a garantir a permanência da exclusão das pessoas negras. Portanto, é importante perceber que os excluídos não são produtivos somente no que diz respeito à extração de trabalho mal pago, eles também são produtivos na reprodução da subjetividade das classes dominantes. Os mecanismos de expurgo voltados para o próprio interior da sociedade nacional e vitimando particularmente os negros são cruciais para a reprodução do modo de ser e a autopercepção das elites, incluindo a nós mesmos, a elite do saber.

Segundo o IBGE (2015), em 2014, mais da metade da população brasileira (53,6%) se declarava como de cor ou raça preta ou parda. Em um país

em que mais da metade da população se identifica como negra, a ausência destas pessoas na universidade pública não reflete a composição da sociedade. Essa situação espelha, na verdade, um problema grave: o contexto de desigualdade vivido por tais pessoas (GPEIA, 2019, p. 97).

Portanto, as cotas raciais são um mecanismo jurídico importante para a subversão da invisibilidade da sujeita negra no ensino jurídico. Embora não seja uma política interseccional, com recorte de gênero e raça, tais ações afirmativas vêm apresentando resultados significativos nas universidades brasileiras.

Depois de 15 anos de implementação, as pesquisas apontam que as chances de ter um diploma de graduação aumentaram quase quatro vezes para a população negra nas últimas décadas no Brasil. O resultado é positivo, mas não o ideal esperado visto que, os/as negros/as ainda não alcançaram o índice de brancos diplomados. Entre a população branca, a proporção atual é de 22% de graduados, o que representa pouco mais do que o dobro dos brancos diplomados no ano 2000, quando o índice era de 9,3% conforme apresenta os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2015, s/p).

Assim, antes de falar em igualdade racial, temos que pensar em equidade racial, que exige políticas diferenciadas. Ressalte-se que a política de cotas não é suficiente, ainda que diminua o abismo entre brancos e negros, de modo que é necessário desenvolver outras políticas interseccionais de gênero, raça e classe para as mulheres negras.

Dessa maneira, é preciso (re)pensar em ações que sejam capazes de alcançar essas sujeitas que permanecem excluídas.

## **4.2 Educação escolar**

Em termos de construção pessoal, ao lembrar da minha infância na escola lembro também das minhas colegas de turma, desde a fase do maternal ao ensino médio e percebi que grande parte delas eram bem diferentes de mim. Esse trabalho acadêmico-político resgatou memórias das quais eu nem me recordava e também não dava tanta importância.

Eu nasci em Ouro Preto - MG, mas fui criada em uma cidade próxima, chamada Santa Bárbara - MG. Considero a classe social da minha família como média. Meu pai sempre foi o único mantenedor da nossa família, tinha nível de

escolaridade técnica (nível médio completo, mas formação técnica em mineração), minha mãe era dona de casa, com nível fundamental incompleto e o meu irmão, mais velho do que eu, durante o período que morou conosco, cursava o ensino fundamental (atualmente com nível superior completo).

Na época do maternal eu era a única aluna negra da minha classe e também da escola. Tratava-se de uma pequena escola do meu bairro, localizada na casa de uma das professoras. Fiquei lá durante três anos, pelo o que pude constatar através de fotos e relatos da minha mãe.

Logo após essa fase, fui para uma escola maior, no centro da cidade, uma escola pública bem conhecida e conceituada. A escola era enorme, salas lotadas com pessoas de todas as classes, cores e lugares. Na minha sala havia cinco meninas negras, contando comigo. Era uma turma de uns 20 a 25 alunos aproximadamente. Como é de costume em escolas de cidades pequenas, a turma continua praticamente a mesma durante muitos anos e não foi diferente com a minha.

Lembro na época das quadrilhas (odiava essa época, mas não me recordava o motivo), em que as meninas consideradas como as mais bonitas da escola coincidentemente eram as que ganhavam os títulos de rainha ou princesa da pipoca. Não gostava de dançar, mas como na hora dos ensaios geralmente as aulas eram suspensas eu não tinha outra opção a não ser ficar lá no pátio esperando para ser escolhida por algum coleguinha de sala para dançar, uma situação era horrível. Nessa época eu não era a menina de pele mais escura da sala, mas sofria o preconceito do mesmo modo (percepção que só tive na minha vida adulta).

Hoje na universidade pública, no curso de Direito, sinto que a história se repete: convivi durante estes cinco anos da graduação com poucas colegas de turma negras. Professoras, como dito antes, apenas uma.

Fiz este pequeno resgate para exemplificar a minha vivência, que perpassa pela minha pesquisa. Considerando relatos de algumas meninas negras que pude ter contato durante a graduação, a minha relação com os ambientes educacionais, em uma perspectiva de mulher negra, não foi a mais violenta, pois, infelizmente, há relatos piores, o que pode envolver fatores intergeracionais.

Me transporto, então, para a época de escola de minha mãe, avó materna e bisavós – todas elas também negras. Como será que era para elas? Nitidamente

que nem todas tiveram a oportunidade de estudar, pois precisavam trabalhar, cuidar da casa, dos/as irmã/os (que naquela época eram muitos), fazer a comida, lavar, passar e outros afazeres domésticos

São relatos de subjetividades femininas negras que se entrelaçam com o racismo estrutural e o patriarcado nas relações sociais brasileiras, em uma dialética de micro e macropolítica.

Nesse sentido, gostaria de mencionar o estudo das professoras Giane Almeida e Cláudia Alves (2011, p. 81) sobre a educação escolar das mulheres negras em Juiz de Fora – MG. A pesquisa foca nas interdições históricas presentes na educação das subjetividades femininas negras com base na análise qualitativa dos fragmentos de memória.

Procurando desenhar um perfil do que foi a trajetória educacional de mulheres negras, particularmente na cidade de Juiz de Fora, no período 1950-1970, utilizou-se a história oral como metodologia (ALVES, ALMEIDA, 2011, p. 81). Foram analisados aspectos relativos à cultura escolar e à democratização da escola pública no Brasil, bem como os modos como as políticas públicas voltadas à escolarização interferiram nas histórias de vida das mulheres negras (ALVES, ALMEIDA, 2011, p. 81):

Revisitando a história da educação brasileira, que não se separa da história do Brasil, o que se percebe é que a escola elementar eleita pela classe popular como importante espaço de acesso à cidadania, consolidou-se em meio às representações sociais negativas em relação à presença negra. A parcela da população negra que teve acesso a tal espaço – principalmente a partir da expansão da rede, ocorrida de maneira significativa na década de 1940 – encontrou um ambiente hostil a tudo aquilo que caracterizava sua existência: seus modos de vida, sua linguagem, sua cor, seu cabelo, seus cultos. Tudo isso era visto como sinal de atraso, de degenerescência e precisava, então, ser *corrigido*. O que se pode concluir é que a população negra não era mais proibida de frequentar o espaço escolar, mas, por diversas práticas, era impedida de desfrutar genuinamente desse espaço.

Ao ler a conclusão do trabalho feita pelas professoras, consegui perceber que minhas memórias, a minha constatação da desigualdade interseccional na escola e no curso de Direito, e, até mesmo o meu desconforto em tratar do tema, se entrelaçam com outros tantos relatos de mulheres negras silenciadas e invisibilizadas no ensino (ALVES, ALMEIDA, 2011, p. 97):

(...) na trama da construção da identidade feminina negra no Brasil, a instituição escolar apareceu como determinante na experiência social

de se tornar mulher negra, fosse pela aceitação de um não lugar social, fosse pela afirmação desse lugar a partir de sua negação sistematizada. Nesse caso, a intervenção estatal esteve fortemente presente, embora a partir de políticas públicas restritas. O quadro apresentado pelas memórias disponibilizadas à pesquisa aponta para a necessidade de um amplo leque de medidas, envolvendo múltiplos âmbitos da vida social e urbana, para que contemplassem, de fato, a escolarização de mulheres negras.

Na mesma direção, a professora Célia de Oliveira (2016, p. 15), da mesma forma que eu - mulher negra - se viu reconhecida como sujeito na sua relação com a educação. Ela escreveu a sua dissertação de mestrado pautando as suas experiências do cotidiano escolar de mulheres negras professoras da rede municipal de ensino em Duque de Caxias. Célia de Oliveira trabalhou na dissertação os pontos chaves para a redução do anonimato e as condições de subalternização impostas pelos poderes institucionalizados em relação à mulher negra (2016, p. 75).

A autora demonstra ainda que, mesmo com leis que exigem a inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro- Brasileira", a invisibilidade da sujeita negra permanece (2016. p. 96):

Os currículos escolares são a prova de que ainda nutrimos práticas coloniais e de subalternização e de que, paralelamente, estamos trilhando alternativas para romper este ciclo. Quando o trato das diferenças ainda é vista com resistência por parte de muitos educadores e membros das equipes diretivas escolares, de secretarias de ensino que pensam o processo educativo formal, percebe-se que a herança colonial deu certo. (...) Ainda não somos capazes de reconhecer entre nossos semelhantes a capacidade para nos representar. Ainda pesa em nós os sentimentos de inferioridade e incapacidade diante da possibilidade de sermos autônomos, emancipados (...) Os efeitos do racismo nos mantém tutelados a uma estrutura psíquica tal, que mesmo reconhecendo nas mulheres negras uma gestão ímpar, a comunidade não foi capaz de se ver nela, como sujeitos emancipatórios.

Somos sujeitas emancipatórias. E a pesquisa é uma forma de libertação de estruturas interseccionais de opressão que recam historicamente sobre a carga existencial e o corpo da mulher negra. Termino com as palavras da poesia de Gloria Anzaldúa:

O ato de escrever é um ato de criar alma, é alquimia. É a busca de um eu, do centro do eu, o qual nós mulheres de cor somos levadas a pensar como "outro" — o escuro, o feminino. Não começamos a escrever para reconciliar este outro dentro de nós? Nós sabíamos que éramos diferentes, separadas, exiladas do que é considerado "normal", o branco-correto. E à

medida que internalizamos este exílio, percebemos a estrangeira dentro de nós e, muito freqüentemente, como resultado, nos separamos de nós mesmas e entre nós. Desde então estamos buscando aquele eu, aquele “outro” e umas as outras. E em espirais que se alargam, nunca retornamos para os mesmos lugares de infância onde o exílio aconteceu, primeiro nas nossas famílias, com nossas mães, com nossos pais. A escrita é uma ferramenta para penetrar naquele mistério, mas também nos protege, nos dá um distanciamento, nos ajuda a sobreviver.

É assim que me sinto ao final deste estudo, pois tendo a me sentir otimista e esperançosa em relação a esta situação da invisibilidade da mulher negra especificamente no âmbito do ensino jurídico.

Quero muito encontrar mulheres negras na minha profissão que me inspirem. Ao mesmo tempo, quero poder contar com a minha experiência para ajudar outras mulheres que de alguma maneira passam, passaram ou ainda poderão passar por alguma dificuldade em detrimento da cor da pele e do gênero no âmbito do ensino jurídico.

## 5. CONCLUSÃO

Diante das minhas vivências pessoais enquanto mulher negra no curso de Direito da UFOP, senti a necessidade de expor em forma de um trabalho de conclusão de curso a invisibilidade da sujeita negra nas relações de trabalho do âmbito jurídico, particularmente na seara do curso de Direito

Sinto que nós mulheres negras somos inseridas em uma posição em que nossos saberes são desvalorizados e não são concebidos como científicos. Quando começamos a ocupar espaços comumente elitizados, com a maioria de homens brancos, acontecem casos de agressões, a exemplo da advogada negra Valéria dos Santos, que foi algemada em pleno exercício de sua profissão, ou, em casos mais graves, a morte, a exemplo do assassinato da vereadora Marielle Franco, socióloga e ativista de direitos humanos.

A academia jurídica invisibiliza os saberes localizados em outros lugares, sexos e cores. Percebo que só vamos conseguir fazer uma transformação social quando levarmos essa estrutura colonial de gênero ao colapso.

Acredito que é importante nossa presença nos ambientes jurídicos, principalmente no ensino, para que possamos recomeçar uma construção de subjetividades em que a presença da sujeita negra seja considerada tão importante como a dos demais sujeitos: seja na docência, na bibliografia do curso e nos cargos de poder universitários.

Neste contexto encerro meu trabalho, com o coração cheio de positividade e esperança em um futuro próximo onde haja mais representatividade, altruísmo, empoderamento, menos opressões interseccionais e que o nosso lugar e a nossa história sejam contadas pelas nossas vozes.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, G. E. S. de, ALMEIDA, C. Educação escolar de mulheres negras: interdições históricas. **Revista Educação Em Questão**. v. 41 n. 27, jul.dez. 2011. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/4003>>. Acesso em: 30 ago. 2019

ANZALDÚA, Gloria: **Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo** - Tradução Édna de Marco REVISÃO Claudia de Lima Costa Simone Pereira Schmidt - ESTUDOS FEMINISTAS. Páginas 229 a 236, ano 8, 1º semestre 2000.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos Subalternos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 25(3): 1035-1054, setembro-dezembro/2017.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista estudos feministas, v. 10, n. 1, 2002.

COLLINS, Patricia Hill. **O que é um nome? Mulherismo, Feminismo Negro e além disso**. Cadernos Pagu (51), 2017. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n51/1809-4449-cpa-18094449201700510018.pdf>>. Acesso em 17 de jul. 2019

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. Seminário “Teoria Feminista”, Cebrap, 2013.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo, Boitempo, 2016.

FALQUET, Jules. **Transformações neoliberais do trabalho das mulheres: liberação ou novas formas de apropriação?**n HIRATA, Helena; ABREU, Alice Rangel de Paiva, LOMBARDI, Maria Rosa (org.). **Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo, Editora Boitempo, 2016.

GPEIA, **Interações de gênero um currículo oculto?** 2019. Disponível em <<http://www.justicadesaia.com.br/wp-content/uploads/2019/04/Unknown.pdf>> Acesso em 5 out. 2019.

GUARNIERI, Fernanda. MELO-SILVA, Lucy. Cotas Universitárias no Brasil: Análise de uma década de produção científica. **Psicologia Escolar e Educacional**, SP. Volume 21, Número 2, Maio/Agosto de 2017: 183-193.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca;. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2013.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Cadernos de pesquisa, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais**. Tempo social, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014.

HOOKS, Bell: **Ensinando a transgredir - A educação como prática da liberdade**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013. Título original: Teaching to transgress. (versão digital)

HOOKS, Bell. **Intelectuais negras**. Estudos feministas, v. 3, n. 2, p. 464, 1995.

HOOKS, bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº16. Brasília, janeiro - abril de 2015, pp. 193-210.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. 2015. Disponível

em

<<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv91983.pdf>>. Acesso em 13 mai. 2019.

KERGOAT, Danièle. **Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais**. Novos Estudos Cebrap, São Paulo, n. 86, 2010.

KERGOAT, Danièle. **O cuidado e a imbricação das relações sociais** In HIRATA, Helena; ABREU, Alice Rangel de Paiva, LOMBARDI, Maria Rosa (org.). **Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo, Editora Boitempo, 2016.

LIMA, Márcia. Desigualdades raciais e políticas públicas. **Novos estudos**. n. 87, julho, 2010.

LUGONES, María. Colonialidade y género. **Tabula Rasa**. n.9, julho-dezembro. Bogotá, 2008.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 22(3): 320, setembro-dezembro/2014.

MUNANGA, Kabengele. A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil. **Entrevista a Revista Estudos Avançados**. Vol.18 n.50. São Paulo Jan./Apr. 2004. Disponível e  
m: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142004000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000100005)>. Acesso em: 05 ago. 2019.

OAB SÃO PAULO. **Conscientização sobre invisibilidade de mulheres negras é importante para evitar retrocessos**, 2019. Disponível em <<http://www.oabsp.org.br/noticias/2019/08/conscientizacao-sobre-invisibilidade-de-mulheres-negras-e-importante-para-evitar-retrocessos.13129>> Acesso em 5 out. 2019.

OLIVEIRA, Célia Regina Cristo de. **Sobre nós, mulheres negras na escola: um estudo sobre relações raciais e perspectiva decolonial de educação**. In RODRIGUES, José Roberto da Silva. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<http://www.cap.uerj.br/site/images/stories/noticias/xsesc/ras-so-no-mulheres-negra-escula.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2019.

OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de Souza. **O lugar do feminino negro no mercado de trabalho sob a perspectiva decolonial: para além do salário e da remuneração**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito e Ciências do Estado. Belo Horizonte, 2019.

SEGATO, Rita Laura. **Por que reagimos às cotas para negros? O público e o privado** - Nº 3 - Janeiro/Junho – 2004 páginas 61 a 81. Disponível em [http://hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/Segato-Por\\_que\\_reagimos\\_as\\_cotas\\_para\\_negros.pdf](http://hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/Segato-Por_que_reagimos_as_cotas_para_negros.pdf)>. Acesso em: 10 jun. 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE DIREITO

**FOLHA DE APROVAÇÃO**

**Nome do autor: Marianna Aniceto Concesso**

**Título do trabalho: A invisibilidade das sujeitas negras no ensino jurídico**

Membros da banca

Professora Doutora Flávia Souza Máximo Pereira - UFOP  
Mestrando Rainer Bonfim - UFOP  
Mestranda Victoria Salles - UFOP  
Mestra Betânia dos Anjos - UFOP

Versão final

Aprovado em 04 de dezembro de 2019

De acordo

Professora Doutora Flávia Souza Máximo Pereira - UFOP - orientadora  
Mestrando Rainer Bonfim - UFOP - coorientador



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Souza Maximo Pereira, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 24/12/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030213** e o código CRC **37A00235**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.204271/2019-48

SEI nº 0030213

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000  
Telefone: 3135591545 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)